



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 14/08/2012 | Edição: 157 | Seção: 1 | Página: 97

Órgão: Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais/Conselho Federal de Fonoaudiologia

## RESOLUÇÃO Nº CFFa 417, DE 20 DE JULHO DE 2012

*Dispõe sobre o modelo de certificado e do histórico escolar, emitidos por cursos de especialização, com vistas a obtenção de título de especialista no âmbito do Conselho Federal de Fonoaudiologia.*

O Conselho Federal de Fonoaudiologia - CFFa, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.965/81, o Decreto nº 87.218/82 e o Regimento Interno; Considerando a falta de dispositivo que estabeleça uma normatização do certificado e histórico escolar, emitidos por cursos de especialização, como um dos requisitos para obtenção de título de especialista, no âmbito do Conselho Federal de Fonoaudiologia;

Considerando a necessidade de se estabelecer critérios de análise do certificado e histórico escolar de cursos de especialização com vistas à obtenção de título de especialista, Considerando a Resolução nº 1, de 8 de junho de 2007, do Ministério da Educação e Cultura, que estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação lato sensu, em nível de especialização; Considerando o teor do Ofício do Ministério da Educação e Cultura nº 99/CES/CNE/MEC, de 30 de maio de 2011, enviado em resposta à consulta do Conselho Federal de Fonoaudiologia;

Considerando o decidido pelo Plenário do CFFa, durante a 1ª Reunião da 24ª Sessão Plenária Extraordinária, realizada no dia 20 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º. Estabelecer os critérios para emissão do certificado e histórico escolar de cursos de especialização com vistas a obtenção de título de especialista, no âmbito do Conselho Federal de Fonoaudiologia.

Art. 2º. A partir de 20 de outubro de 2012, para fins de obtenção de título de especialista, os cursos de especialização deverão emitir o certificado do aluno constando, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- I - nome da instituição responsável pelo curso de especialização;
- II - nome completo do aluno;
- III - naturalidade do aluno;
- IV - número do registro do conselho do aluno e data de sua emissão;
- V - área de especialização nos termos das resoluções vigentes;
- VI - data de início e término do curso;
- VII - carga horária total do curso;
- VIII - local e data da emissão do certificado;

- IX - título do trabalho de conclusão do curso;
- X - data de expedição do certificado;
- XI - assinatura do responsável pela instituição de ensino;
- XII - assinatura do coordenador do curso com o número do registro no Conselho Regional de Fonoaudiologia de sua jurisdição;
- XIII - assinatura do aluno.

§ 1º. Exigência do inciso IV aplica-se somente para os cursos que contemplam as especialidades reconhecidas pelo CFFa. § 2º. A exigência do inciso XII aplica-se aos coordenadores dos cursos que contemplam as especialidades reconhecidas pelo CFFa.

Art. 3º. A partir de 12 de agosto de 2012, para fins de obtenção de título de especialista, os cursos de especialização deverão emitir o histórico escolar do aluno constando, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- I - denominação de cada disciplina;
- II - carga-horária de cada disciplina;
- III - o nome e qualificação do professor (mínimo especialista) de cada disciplina;
- IV - frequência de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) em cada disciplina;
- V - a nota ou conceito de aproveitamento de cada disciplina, segundo os critérios de aprovação previamente estabelecidos pelo curso de especialização;
- VI - média final;
- VII - média final da frequência;
- VIII - título do trabalho de conclusão de curso com a nota ou conceito obtido;
- IX - cidade, data e ano;
- X - assinatura do secretário geral ou do coordenador-técnico.

Art. 4º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CFFa.

Art. 5º. Revogar as disposições em contrário, em especial a Resolução CFFa n. 411/2012, publicada no DOU, Seção 1, dia 23/05/2012, página 112.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

**BIANCA ARRUDA MANCHESTER DE QUEIROGA**

Presidente do Conselho

**CHARLESTON TEIXEIRA PALMEIRA**

Diretor Tesoureiro